



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CP-08/2021/DCT

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contratos a celebrar, que tem por objeto a Aquisição de Equipamento Informático para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, caracterizado pelas quantidades e pelas especificações técnicas identificadas na Parte II do presente caderno de encargos e no ANEXO I.
2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos¹ (adiante abreviado por CCP), o procedimento apresenta-se dividido em 7 (sete) lotes, que de seguida se identificam:
 - **LOTE 1** – 55 Computadores Portáteis i5 - Perfil Técnico 15,6";
 - **LOTE 2** – 10 Computadores Portáteis i5 - Perfil Diretor 14";
 - **LOTE 3** – 2 Computadores Portáteis MacBook Pro 13";
 - **LOTE 4** – 1 Computador Portátil i7 - Perfil 14";
 - **LOTE 5** – 20 Monitores 27" com Webcam e 10 Monitores 24";
 - **LOTE 6** – Acessórios;
 - **LOTE 7** – Áudio.
3. Qualquer referência neste caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.^a

Contratos

1. Os contratos serão compostos pelos respetivos clausulados contratuais e os seus anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - f) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexos A).

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



aicep Portugal Global

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contratos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento é de 74.400,00 € (setenta e quatro mil e quatrocentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, atento o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2. Para cada um dos lotes foi fixado o seguinte preço base:

LOTE 1 – 55 Computadores Portáteis i5 - Perfil Técnico 15,6" - 47.637,00 € (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete euros);

LOTE 2 – 10 Computadores Portáteis i5 - Perfil Diretor 14"- 8.267,00 € (oito mil e duzentos e sessenta e sete euros);

LOTE 3 – 2 Computadores Portáteis MacBook Pro 13"- 3.034,00 € (três mil e trinta e quatro euros);

LOTE 4 - 1 Computador Portátil i7 - Perfil 14" - 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros);

LOTE 5 - 20 Monitores 27" com Webcam e 10 Monitores 24" - 5.704,00€ (cinco mil e setecentos e quatro euros);

LOTE 6 – Acessórios - 5.082,00€ (cinco mil cento e oitenta e dois euros);

LOTE 7 – Áudio - 3.426,00€ (três mil quatrocentos e vinte seis euros).

3. A determinação do preço base resulta da média dos preços obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

4. Pelo fornecimento dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar aos Adjudicatários os valores resultantes das quantidades efetivamente fornecidas, multiplicadas pelos preços unitários constantes das propostas adjudicadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5. Os preços referidos no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, para além do preço do bem objeto do contratos, o preço relativo à pré-instalação dos sistemas operativos, quando aplicável, e o preço da contratação dos serviços de assistência técnica, e ainda, todas as despesas com o transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



aicep Portugal Global

Cláusula 4.ª

Local da entrega dos equipamentos

Os equipamentos objeto dos contratos a celebrar serão entregues nas instalações da AICEP, a saber, Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, Piso 8º, 1700-158 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Prazo da entrega dos equipamentos

O fornecimento dos equipamentos deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura dos contratos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Encargos relacionados com o objeto dos contratos

Todos os encargos relacionados com os objetos dos contratos a celebrar são da integral responsabilidade dos Adjudicatários e devem ser por estes, suportados.

Cláusula 7.ª

Obrigações dos Adjudicatários

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos de aquisição objeto do presente procedimento, decorrem para os Adjudicatários as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, à AICEP, dos bens objeto dos contratos, nas quantidades requisitadas, com as características, especificações e requisitos técnicos das propostas adjudicadas, nos prazos propostos.
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são produzidos e fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



aicep Portugal Global

- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.
2. Os Adjudicatários e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
 3. Os Adjudicatários ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto dos contratos.

Cláusula 8.ª

Requisitos Ambientais

1. A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020) vem sustentar a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, esta aquisição enquadra-se no conjunto de bens e serviços prioritários, pelo que os bens a fornecer, deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos.
2. Os adjudicatários devem garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. Os Adjudicatários e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução dos contratos.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos Adjudicatários ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelos Adjudicatários ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata dos contratos sem qualquer contrapartida aos Adjudicatários.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.



aicep Portugal Global

Cláusula 10.ª

Dados Pessoais

A AICEP e os Adjudicatários comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, em cada lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas deverão conter de forma discriminada os bens efetivamente entregues, com a identificação dos respetivos valores unitários e devem ser obrigatoriamente emitidas de forma individual por lote, no caso serem adjudicados mais do que um lote ao mesmo concorrente.
3. As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo referido no n.º 1, após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do Contratos.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar aos Adjudicatários, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os mesmos obrigados a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelos Adjudicatários.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP os Adjudicatários terão direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a AICEP pode exigir dos cocontratantes o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP, nos seguintes termos:



aicep Portugal Global

- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes dos contratos, por facto imputável aos Adjudicatários, a entidade adjudicante pode exigir-lhes o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência;
- b) Pela mora no cumprimento do prazo de execução da prestação de serviços previstas e definidas no presente Caderno de Encargos, a sanção pecuniária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. As sanções pecuniárias podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução dos contratos por incumprimento dos Adjudicatários.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo dos Adjudicatários.
6. Para efeitos da aplicação das sanções previstas na alínea b) no número 1 da presente cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens requisitados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contratos e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



aicep Portugal Global

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver os Contratos, a título sancionatório, no caso de os Adjudicatários violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada aos Adjudicatários, com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de produção de efeitos.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Adjudicatários podem resolver os contratos nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. Os contratos podem, a qualquer momento, ser revogados por acordo entre a Adjudicante e os Adjudicatários.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.



aicep Portugal Global

3. A revogação não implica o pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução dos contratos, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelos Adjudicatários e a cessão da respetiva posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos, dependem da autorização prévia da AICEP.

Cláusula 19.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que os Adjudicatários tenham na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos bens a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos contratos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, as que não tenham que ser efetuadas na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados nos contratos.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes dos contratos devem ser comunicadas à outra parte.



aicep Portugal Global

3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelos Adjudicatários em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1. Os contratos são regulados pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 22.ª

Gestor dos Contratos

1. É nomeado como Gestor dos Contratos, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Paulo Fitas, trabalhador da Direção de Compras e Tecnologia da AICEP.
2. O Gestor dos Contratos identificado no número anterior será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo trabalhador da referida Direção, Nuno Pinto Ferreira.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RESUMO DOS BENS A ADQUIRIR

Lote	tipo	Quantidade	Descritivo
1	Pc portátil	55	Portáteis i5 - Perfil Técnico 15,6"
2	Pc portátil	10	Portáteis i5 - Perfil Diretor 14"
3	Pc portátil	2	MacBook Pro 13"
4	Pc portátil	1	Portáteis i7 - Perfil 14"
5	Monitor	20	Monitor 27" c/webcam
		10	Monitor 24"
6	Acessórios	20	Rato sem fios com carregamento USB
		20	Teclado Qwerty PT-PT sem fios com carregamento USB
		20	Cabos HDMI 1 mts
		10	Cabos HDMI 10 mts
		20	Ratos ergonómicos vertical sem fios com carregamento USB
		1	TrackBall mouse ergonómico Bluetooth com carregamento USB e com articulação ajustável
		50	Auriculares com mic (tipo telemóvel) Jack 3.5mm
		5	Caixas externas usb para disco 2.5 inch
7	Áudio	10	Coluna de Som c/microfone para conferências um para um ou pequenos grupos
		25	Auriculares Duo (Estéreo) conexão por cabo USB-A e 3,5 mm

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No anexo I ao presente caderno de encargos encontram-se os requisitos e especificações técnicos de cada um dos equipamentos a fornecer, separados por lotes.



aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contratos a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.